FINVEST
DTVM

Demonstrativo Trimestral – 4º Trimestre/2025

NAIA ZETTA VENTURE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

41.970.097/0001-42

Política de Investimento

I – Que as operações praticadas pelo fundo estão em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;

As operações praticadas pelo fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

Mês Escrito	PL	Direitos Creditórios	% Relação
Outubro de 2025	10.380.671,14	12.703.454,78	122,38%
Novembro de 2025	10.477.406,09	11.702.862,36	111,70%
Dezembro de 2025	8.483.004,69	10.738.015,56	126,58%

Composição da Carteira - Fechamento de Junho de 2025		
Alocações	Valor (R$)	Relação PL (%)
Disponibilidades	0,96	0,00%
Renda Fixa	18.057,10	0,21%
Cotas de Fundos	641.979,53	7,57%
Cota Renda Fixa	0,00	0,00%
Outros Fundos	641.979,53	7,57%
Direitos Creditórios	0,00	0,00%
A Vencer	10.738.015,56	126,58%
Vencidos	0,00	0,00%
Provisão para Devedores Duvidosos	-10.738.015,56	-126,58%
Outros Valores e Bens		0,00%
Contas a Pagar e Receber	7.822.967,10	92,22%
Contas a Pagar	-2.034.405,76	-23,98%
Contas a Receber	9.857.372,86	116,20%
Patrimônio Líquido	8.483.004,69	100,00%

Cota Subordinada	Valor de Cota	Rentabilidade
Outubro de 2025	346,65	1,42%
Novembro de 2025	349,89	0,93%
Dezembro de 2025	283,28	-19,04%

Taxas

II – Que as negociações foram realizadas a taxa de mercado;

As taxas oscilam de operação para operação, dificultando a sinalização de uma taxa de referência. Os ativos da carteira são precificados de acordo com o manual de precificação do Administrador.

Verificação de Lastro

III – Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, se for o caso;

Conforme previsto no Regulamento do Fundo, a verificação de lastro dos direitos creditórios será realizada por amostragem, nos termos do § 1º, do artigo 38, da Instrução CVM nº 356/01.

O Custodiante procederá à análise da totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e substituídos no respectivo trimestre, na forma do artigo 38, §13º, II da Instrução CVM 356/01.

IV – Resultado da verificação de lastro de vencidos e substituídos na carteira do fundo no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos § 1º e § 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356;

Não foram identificados direitos creditórios vencidos ou substituídos na carteira do fundo, no referido trimestre.

Direitos Creditórios

V – As informações solicitadas no art. 24, inciso X, alíneas "a", e "c", caso tais informações:

a) a natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito;

A natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e seus respectivos instrumentos jurídicos encontram-se descritos no Regulamento do Fundo. Adicionalmente, informamos que não houve alteração no período em referência.

b) descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos;

A descrição do processo de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos respectivos créditos encontram-se descritos no Regulamento do Fundo. Adicionalmente, informamos que não houve alteração no período em referência.

VI – Possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso V sobre a rentabilidade da carteira;

Não ocorreram alterações para os temas relacionados no item V.

VII – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre.

a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotadas por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não ocorreram alterações nos critérios para a concessão de crédito.

b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não ocorreram alterações nos critérios para a concessão de crédito.

VIII – Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.

IX – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo:

a) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) ***indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão*** **.**

As cessões de direitos creditórios ocorreram todas de forma definitiva, de acordo com o disposto no regulamento e nos modelos de contrato de cessão

X – Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;

Não houve eventos de pré-pagamento que impactaram na rentabilidade do fundo.

XI – análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso X;

Não se aplica.

XII – Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Não ocorreram alienação de ativos da carteira do Fundo.

b) motivação da alienação;

Não ocorreram alienação de ativos da carteira do Fundo.

XIII – Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos realizados;

a) pelo cedente; ou a eles ligadas **:**

Não há.

b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o fundo;

Não há.

c) por pessoas a eles ligadas

Não há.

XIV - Análise do Impacto da descontinuidade das alienações descrito no inciso XIII;

Não ocorreram alienações de ativos da carteira do Fundo.

XV – Quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo.

Não ocorreram eventos que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo.

XVI – Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Não ocorreram fatos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.